



ESTATUTOS

Revisão 2017

ÍNDICE

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS	7
ARTIGO PRIMEIRO (DENOMINAÇÃO)	7
ARTIGO SEGUNDO (NATUREZA)	7
ARTIGO TERCEIRO (REGIME)	7
ARTIGO QUARTO (REPRESENTAÇÃO)	8
ARTIGO QUINTO (DURAÇÃO)	8
ARTIGO SEXTO (SEDE E DELEGAÇÕES)	8
ARTIGO SÉTIMO (TUTELA)	9
ARTIGO OITAVO (OBJETIVOS)	9
ARTIGO NONO (CURSOS)	10
ARTIGO DÉCIMO (REGIME DE ACESSO)	10
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (ESTRUTURA CURRICULAR)	11
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO)	11
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (AVALIAÇÃO)	12
ARTIGO DÉCIMO QUARTO (CERTIFICAÇÃO)	12
ARTIGO DÉCIMO QUINTO (CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA OU ARTÍSTICA E CURSO TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS)	12
ARTIGO DÉCIMO SEXTO (ACESSO AO ENSINO SUPERIOR)	13
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (SELEÇÃO DE PESSOAL DOCENTE)	14
ARTIGO DÉCIMO OITAVO (PROJETO EDUCATIVO)	14
ARTIGO DÉCIMO NONO (REGULAMENTO INTERNO)	14
ARTIGO VIGÉSIMO (PLANO DE ATIVIDADES)	15
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (FINANCIAMENTO)	15
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (AUDITORIAS)	15
CAPÍTULO SEGUNDO ESTRUTURA ORGÂNICA	16
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (ÓRGÃOS)	16
DIREÇÃO	16
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (CONSTITUIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA)	16
SECÇÃO I DIREÇÃO	17
ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS)	17
ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (FUNCIONAMENTO)	18
ÓRGÃOS PEDAGÓGICOS	18
SECÇÃO II DIREÇÃO PEDAGÓGICA	19
ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (CONSTITUIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA)	19
ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (COMPETÊNCIAS)	19
ARTIGO VIGÉSIMO NONO (RESPONSABILIDADE)	20
ARTIGO TRIGÉSIMO (FUNCIONAMENTO)	20

SECÇÃO III COMISSÕES PEDAGÓGICAS DE POLO	21
ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (CONSTITUIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA)	21
ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (COMPETÊNCIAS)	22
ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (FUNCIONAMENTO)	22
SECÇÃO IV CONSELHOS DE TURMA	23
ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (CONSTITUIÇÃO)	23
ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (COMPETÊNCIAS)	23
ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (FUNCIONAMENTO)	23
SECÇÃO V CONSELHO PEDAGÓGICO	24
ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (CONSTITUIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA)	24
ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (COMPETÊNCIAS)	24
ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (FUNCIONAMENTO)	25
ARTIGO QUADRAGÉSIMO (CONVOCAÇÃO)	25
SECÇÃO VI CONSELHO CONSULTIVO	25
ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (CONSTITUIÇÃO)	25
ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO (ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS)	26
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (FUNCIONAMENTO)	26
CAPÍTULO TERCEIRO DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	27
ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (FORMAÇÃO DE ADULTOS)	27
ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO (CONTROLO DE QUALIDADE DOS PROCESSOS DE FUNCIONAMENTO)	28
ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO (INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE)	28
ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO (ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS)	29
ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO (ENCERRAMENTO)	29
ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	30

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO

PREÂMBULO

O presente Estatuto é uma versão revista e atualizada do Estatuto da EPRAL atribuído pela sua Entidade Proprietária, a Fundação Alentejo em 29 de Novembro de 1999, designadamente tendo em conta o enquadramento legal das Escolas Profissionais Privadas definido pelo Decreto-Lei 92/2014, de 20 de Junho e as dinâmicas mais recentes que determinaram ajustamentos e reorganização deste Estabelecimento de Ensino.

Porque uma instituição como a EPRAL não pode ser completamente compreendida e justificada sem ter em conta a sua génesis e o seu percurso, entende-se que a presente revisão deve integrar no seu preâmbulo um pouco da sua história e das dinâmicas que a trouxeram até ao presente.

Por Contrato-Programa, assinado em 20 de Agosto entre o CEDRA e o GETAP- Gabinete do Ensino Tecnológico, Artístico e Profissional, do Ministério da Educação, é criada a EPRAL- Escola Profissional da Região Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei 26/89 de 21 de Janeiro.

O projeto inicial assentava numa resposta qualificante ao nível das Agroindústrias, cujo potencial na nossa região se começava a afirmar e o citado projeto VAGA-JOVEM desenhou um Plano Curricular e desenvolveu conteúdos e objetivos para essa formação, a qual o Ministério da Educação viria a integrar nas ofertas da rede de Escolas Profissionais.

Contudo, as dinâmicas de consolidação do projeto, designadamente as interações com os actores mais significativos no território, as Câmaras Municipais, por um lado e por outro, o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional e a CCDRA – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, impuseram a emergência de outras áreas relevantes que o processo de desenvolvimento do Alentejo apontava como carentes de recursos humanos qualificados e, consequentemente, geradoras de emprego estável, as quais foram sendo incorporadas na oferta formativa da EPRAL.

A criação da EPRAL, no âmbito das Escolas Profissionais enquadradas pelo Decreto-Lei 26/89, veio oferecer uma nova oportunidade para os jovens da nossa região. Inicialmente centrada nos pólos de Évora (sede), de Estremoz e de Vila Viçosa, a EPRAL representou, desde o seu início, desde a sua génesis, uma outra maneira de viver a Escola, um novo modelo organizativo e pedagógico que despertou o interesse de profissionais de educação-formação e cativou os jovens que tinham a oportunidade de a conhecer.

Esse era um outro desafio, ao mesmo tempo que se consolidavam as equipas formativas, se aprofundava a implementação do novo modelo pedagógico – a estrutura modular – importava “levar a mensagem”, dar a conhecer aos jovens e às suas famílias, em diferentes concelhos do Alentejo, esta nova alternativa de educação-formação, por isso, ao longo da década de 90, a EPRAL, em cooperação com actores locais, designadamente as autarquias, foi criando uma rede de pequenos pólos em concelho estratégicos do Alentejo Central e do Alto Alentejo para que, numa relação de proximidade, geradora de confiança e de gestão partilhada de receios e de expectativas, se constituíssem e fidelizassem os novos públicos do ensino profissional.

Na década de 90 a EPRAL desdobrou a sua atividade de educação-formação em diversos concelhos da região, tendo chegado a manter em atividade oito pólos. Esse processo foi fundamental na fase inicial do projeto, quer para a própria Escola, quer para a política nacional de alargamento da escolaridade ao nível secundário e de afirmação e consolidação das ofertas qualificantes como alternativas válidas e socialmente valorizadas pelos parceiros sociais e pelos empregadores.

A par dessa estratégia de diálogo regular com os actores regionais e com os parceiros sociais, outro traço importante marcou este projeto de educação-formação, a apostila na criação de uma dinâmica de inovação-ação, mobilizadora da reflexão e da partilha de todos os stakeholders internos.

Esta boa prática foi, em muito, estimulada pela participação da EPRAL e dos seus formadores nas dinâmicas do NACEM-Núcleo de Apoio à Concretização da Estrutura Modular e em diferentes projetos europeus os quais, entre outros ganhos e partilhas, permitiram que a Direção da Escola e alguns dos seus formadores com funções de Responsabilidade de Curso implementassem uma verdadeira estratégia de benchmarking em diversos países da Europa.

Em 1999, por força do Decreto-lei 04/98, de 8 de Janeiro (novo enquadramento das Escolas Profissionais), foi criada uma entidade proprietária da Escola Profissional, a Fundação Alentejo, a qual assumiu a posse integral desta instituição.

Este novo enquadramento legal determinou o desencadear do processo de solicitação de Autorização de Funcionamento junto do DDES – Departamento do Ensino Secundário, do Ministério da Educação, em substituição do anterior Contrato-Programa, tendo a Fundação Alentejo obtido para a sua Escola Profissional a “Autorização Prévia de Funcionamento” nº 1, em 18 de Junho de 1999, a qual foi sendo complementada por Aditamentos que atualizavam a oferta formativa disponibilizada em cada um dos seus pólos.

Depois de que, em 2005/2006, o Ministério da Educação alargou à rede das escolas secundárias estatais as ofertas formativas que as Escolas Profissionais tinham consolidado e cuja validação e valorização social, pelos jovens, pelas famílias e pelos parceiros sociais tinha sido realizada, a EPRAL iniciou um movimento inverso, concentrando a sua oferta num número mais reduzido de pólos, processo esse que terminou com a concentração de toda a oferta formativa da EPRAL no seu pólo sede, em Évora.

Este pólo, instalado num equipamento escolar de excelência, que mereceu, no ano de 2000, a classificação pela OCDE de “estabelecimento de ensino exemplar”, assume, assim, o legado de um percurso de 25 anos de trabalho em prol dos jovens e do desenvolvimento da região Alentejo, e foi consolidando uma identidade própria, muito forte e reconhecida ao nível regional e nacional, assente naquelas que, desde os anos 90, foram sendo consideradas como as suas áreas de excelência: a Hotelaria e Turismo (Restauração e Recepção-Atendimento), os Audiovisuais e Produção dos Media (Multimédia e Áudio e o Vídeo) e a de Saúde e Serviços de Trabalho Social (Apelo à Infância e de Auxiliar de Saúde).

Desde a 1999 que a entidade proprietária da EPRAL, a Fundação Alentejo, vem dinamizando uma valência de formação e qualificação escolar e profissional orientada para os adultos, para o efeito obtido a necessária condição de Entidade Acreditada, mais recente Entidade Certificada pela DGERT – Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em 17 áreas distintas de educação e formação.

A recente reorganização interna da Direção Pedagógica da EPRAL e o facto dos recursos humanos docentes e não docentes que servem essa valência serem comuns à Escola Profissional, **determinou a normal e natural integração da Formação de Adultos/Formação ao Longo da Vida no seio da EPRAL**, impactando toda a organização, enquanto área complementar de intervenção, **ainda que autónoma**. Esta valência, integrada na EPRAL **tem uma Coordenação Pedagógica específica, conforme processo de Certificação** supra referido, a qual integra a Direção Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Escola Profissional terá a designação de EPRAL - ESCOLA PROFISSIONAL DA REGIÃO ALENTEJO, abreviadamente designada por EPRAL.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A EPRAL é um estabelecimento privado de ensino, propriedade da Fundação Alentejo, que presta serviço público de educação e integra a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificação, conforme artº 6º do Decreto-lei 92/2014, de 20 de Junho, remetendo para o Decreto-Lei 396/2000, de 31 de Dezembro.

ARTIGO TERCEIRO

(Regime)

A EPRAL goza de autonomia no exercício das suas atividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas, sem outras limitações para além das previstas na lei, nomeadamente no Decreto-Lei 92/2014, de 20 de Junho e, subsidiariamente, no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 152/2013, de 04 de Novembro.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

1 – A EPRAL é representada pela Fundação Alentejo, sua Entidade Proprietária, designadamente junto dos serviços do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira

1.1. – A Fundação Alentejo pode delegar a representação da EPRAL no Diretor da EPRAL por si designado.

2 – A Direção Pedagógica, para efeitos científicos e técnico-pedagógicos, é o representante da EPRAL na pessoa do Presidente da Direção Pedagógica.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Escola durará por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado, sem prejuízo do disposto no artigo 46º dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Sede e Delegações)

1 – A Escola Profissional da Região Alentejo tem a sua sede no Edifício EPRAL, Avenida Dinis Miranda, n.º 116, na Horta das Figueiras, na cidade e concelho de Évora.

2 – A EPRAL poderá criar as Delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade de formação.

3 – Para assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a Escola Profissional da Região Alentejo assegura os espaços de ensino e os espaços de apoio necessários ao seu bom funcionamento.

4 – As delegações criadas terão a designação de "PÓLOS".

ARTIGO SÉTIMO

(Tutela)

1 - No desempenho da sua atividade a EPRAL está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do Decreto-lei 92/2014 de 20 de Junho.

1.1 – A atividade da valência de Formação de Adultos, enquanto área complementar mas autónoma, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional da DGERT- Direção Geral do Emprego e Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da Portaria 851/2013, de 06 de Setembro.

2 - No funcionamento administrativo e organizacional a EPRAL está sujeita à tutela da sua Entidade Proprietária, a Fundação Alentejo.

ARTIGO OITAVO

(Objetivos)

São atribuições da EPRAL:

1 – Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado.

2 – Desenvolver, mediante modalidades alternativas às do ensino regular, os mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho.

3 – Facultar aos formandos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional.

4 – Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades de desenvolvimento integrado do país, particularmente no âmbito do Alentejo.

5 – Proporcionar aos formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar tanto para o ingresso na vida ativa como para o prosseguimento de estudos.

6 – Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.

ARTIGO NONO

(Cursos)

1 - A EPRAL ministra na sua sede e em cada um dos seus pólos:

- a) Cursos, de ensino e formação profissional de jovens, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e de equivalência ao 12º ano de escolaridade (ensino secundário).
 - b) Outras ofertas formativas, de carácter vocacional, profissionalizante ou de especialização, destinadas a jovens.
 - c) Ofertas formativas destinadas a adultos, que visem a elevação da sua qualificação, em especial da qualificação profissional.
- 2- A criação de novos cursos ou outras ofertas formativas, bem como a sua extinção, será processada de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime de Acesso)

1 – Têm acesso à EPRAL:

- a) Os jovens que concluíram o 3º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.
 - b) Os trabalhadores que pretendam elevar o seu nível de qualificação profissional em regime laboral ou pós-laboral.
 - c) Até à efetivação da escolaridade obrigatória os jovens que tenham concluído o 2º ciclo do ensino básico ou abandonado o 3º ciclo do ensino básico sem o concluir.
 - d) Os adultos que não tendo concluído os ensinos básico ou secundário pretendam concluir-lo na modalidade de ensino recorrente com certificação profissional.
- 2 – A inscrição e matrícula são efetuadas mediante preenchimento de um impresso de modelo adequado criado pela EPRAL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura Curricular)

Os cursos a ministrar adotarão estruturas curriculares e programas diferenciados de acordo com o nível de escolaridade e de qualificação profissional a que correspondem, visando atingir os objetivos previstos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização da Formação)

1 – Os cursos ministrados são organizados em módulos de duração variável, combináveis entre si, segundo níveis de escolaridade e de qualificação profissional progressivamente mais elevados.

2 – Os planos de estudo incluem componentes de formação científica, sociocultural e técnica, prática e tecnológica, ou artística, em proporção e combinação variáveis, consoante os níveis de qualificação pretendidos, salvaguardando sempre a sua flexibilidade, coerência e polivalência.

3 – A formação é desenvolvida em ligação com empresas e centros de formação locais, proporcionando a realização de estágios e de experiências de trabalho.

4 – Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos, correspondentes a um mínimo de 2900 e um máximo de 3600 horas de formação.

5 – Os planos de estudo incluem:

- a) Componente de formação sociocultural, comum a todos os cursos;
- b) Componente de formação científica, comum a todos os cursos na mesma área de formação;
- c) Componente de formação técnica, prática, artística e tecnológica, variáveis de curso para curso, cuja carga horária curricular não deve ultrapassar 50% do total estabelecido nos planos de estudo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Avaliação)

1 – O sistema de avaliação dos conhecimentos a adotar nos cursos profissionais, deve ser referido às aprendizagens dos formandos, tendo em conta os princípios da organização modular, concluindo-se obrigatoriamente pela prestação de uma prova final de aptidão profissional.

2 – O sistema e os critérios gerais de avaliação bem como a natureza da prova prevista no número anterior e a composição do respetivo júri, são definidos por portaria do Ministério da Educação e Ciência.

3 – Para os restantes cursos serão adotados sistemas e critérios de avaliação específicos, tendo em conta a natureza dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Certificação)

1 - O sistema de certificação é sempre efetuado de acordo com a legislação em vigor.

2 – A emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações, será efetuada pela Fundação Alentejo, ou pelo Diretor da EPRAL por delegação desta, e pelo Presidente da Direção Pedagógica da EPRAL.

3 – A emissão de certificados e diplomas da Formação de Adultos será efetuada pela Fundação Alentejo, ou pelo Diretor da EPRAL por delegação desta, e pelo Membro da Direção Pedagógica que assume a Coordenação e a Coordenação Pedagógica desta valência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cursos de especialização tecnológica ou artística e Curso Técnicos Superiores Profissionais)

1 – Além dos cursos previstos no artigo nono dos presentes estatutos, podem ser ministrados cursos de especialização tecnológica ou artística e cursos técnicos superiores profissionais, realizados em contacto directo com a atividade produtiva empresarial.

2 – Realização e certificação:

- a) a realização e certificação dos cursos de especialização tecnológica ou artística, depende da celebração de protocolos específicos a celebrar entre a EPRAL e uma associação profissional ou empresarial do respetivo sector de atividade, nos termos do Decreto-lei 88/2006, de 23 de Maio;
- b) a realização e certificação dos cursos técnicos superiores profissionais, depende da celebração de protocolos específicos a celebrar entre a EPRAL, uma instituição de ensino superior e uma associação profissional ou empresarial do respetivo sector de atividade, nos termos do Decreto-lei 74/2006, de 24 de Março, republicado pelo Decreto-lei 63/2016, de 13 de Setembro.

3 – A frequência dos cursos previstos nos números anteriores, depende da posse do nível 4 de qualificação profissional e conferem o nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, conforme Portaria nº 782/2009, de 23 de Julho.

4 – Atribuição de Diploma:

- a) aos formandos que frequentarem com aproveitamento os referidos cursos de especialização tecnológica ou artística, é atribuído um diploma de especialização tecnológica ou artística, cujo regime de concessão é definido por portaria dos Ministérios da Educação e Ciência e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do membro do Governo com competência na respetiva área de formação;
- b) aos formandos que frequentarem com aproveitamento os referidos cursos técnicos superiores profissionais, é atribuído um diploma de técnico superior profissional, na respetiva área de formação, concedido pelo órgão competente da instituição de ensino superior envolvida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Acesso ao Ensino Superior)

Aos titulares de diplomas de nível 4 de qualificação profissional com equivalência ao 12º ano, é garantido o acesso ao ensino superior nas condições e termos definidos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Seleção de pessoal docente)

1 – A seleção de pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2 – Para a docência da componente de formação técnica, deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional ou empresarial efetiva.

3 – Para a docência das componentes de formação sociocultural e científica, os professores e os formadores têm de possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes das restantes vias do ensino secundário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Projeto Educativo)

A EPRAL dispõe de um Projeto Educativo, elaborado pela Fundação Alentejo, através dos órgãos Direção e Direção Pedagógica da EPRAL, o qual terá a duração de 3 anos escolares, enviando-o ao serviço do Ministério da Educação, para conhecimento, após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Alentejo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regulamento Interno)

1 - A EPRAL dispõe de um Regulamento Interno, elaborado pela Fundação Alentejo, através dos órgãos Direção e Direção Pedagógica da EPRAL, o qual será enviado ao serviço do Ministério da Educação, para conhecimento, após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Fundação Alentejo.

2 - O Regulamento Interno da Escola é elaborado tendo em conta a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei que define o enquadramento das Escolas Profissionais Privadas, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e, subsidiariamente, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e será revisto sempre que os órgãos Direção e Direção Pedagógica da EPRAL entenderem necessário ou as alterações da legislação supra referida o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Plano de Atividades)

Compete à Fundação Alentejo, através dos órgãos Direção e Direção Pedagógica da EPRAL, elaborar o plano anual de atividades da Escola, o qual incluirá o plano de formação dos docentes, enviando-o para conhecimento ao serviço do Ministério da Educação com competência na área da formação profissional. Este plano é complementar e articula-se com os instrumentos de planeamento anual e plurianual de gestão e desenvolvimento curricular.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Financiamento)

1 – A Fundação Alentejo disponibilizará anualmente para a EPRAL, os financiamentos necessários para o funcionamento dos cursos aprovados.

2 – Até 30 de Outubro de cada ano, as entidades referidas no artigo anterior elaborarão um orçamento para o ano seguinte, que apresentarão à Fundação Alentejo para aprovação.

3 – Os mesmos órgãos elaborarão até 31 de Janeiro de cada ano civil, o Relatório de Atividades do exercício anterior, que enviarão para aprovação à Fundação Alentejo.

4- A Fundação Alentejo, com o objetivo de possibilitar a frequência da EPRAL a todos os candidatos, em condições idênticas às que desenvolvem as ofertas formativas públicas, pode candidatar-se a apoio financeiro para as despesas inerentes à oferta formativa que é ministrada na sua escola profissional, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias)

O Ministério da Educação e Ciência e outros órgãos da Administração Pública, através dos serviços competentes para o efeito, sempre que considerem necessário, efetuarão auditorias a fim de verificar as condições administrativas e financeiras, culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas da EPRAL.

CAPÍTULO SEGUNDO

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos)

A estrutura orgânica da EPRAL compreende os seguintes órgãos:

- Direção da EPRAL;
- Direção Pedagógica;
- Conselho Pedagógico;
- Comissão Pedagógica de Pólo, sempre quando existam 2 ou mais pólos em funcionamento;
- Conselho(s) de Turma;
- Conselho Consultivo.

DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e Processo de Escolha)

- 1- A Direção da EPRAL é um órgão singular designado pela Fundação Alentejo.
- 2- A Direção Pedagógica é um órgão colegial constituído de acordo com o artº 25º do Decreto-lei 92/2014, de 20 de Junho.

SECÇÃO I

DIREÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Atribuições e Competências)

Compete à Direção da EPRAL, designadamente:

- a) Representar a EPRAL junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, por delegação da Entidade Proprietária, a Fundação Alentejo.
- b) Dotar a Escola Profissional de Regulamento Interno.
- c) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente conservando o registo do ato de matrícula e registo dos formandos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- d) Acompanhar e verificar a gestão administrativa da Escola;
- e) Cooperar com a Entidade Proprietária nos procedimentos que visem assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola Profissional e proceder à sua gestão económica e financeira;
- f) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos, em cooperação e de forma solidária com a Entidade Proprietária;
- g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, face aos objetivos educativos e pedagógicos;
- h) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este solicitar;
- i) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o regulamento interno e com o projeto educativo e o plano anual de atividades da Escola;
- j) Criar e assegurar as condições necessários ao normal funcionamento da Escola;
- l) Propor à Entidade Proprietária, de forma fundamentada, a contratação do pessoal que presta serviço na instituição;
- m) Representar a Escola em juízo e fora dele, de forma solidária com a Entidade Proprietária e nos termos da respetiva delegação de competências;

- n) Decidir sobre questões disciplinares, após parecer vinculativo da Direção Pedagógica, desde que as mesmas envolvam discentes;
- o) Decidir sobre questões disciplinares não incluídas na alínea anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

- 1 – A Direção da EPRAL exercerá as suas funções a tempo inteiro.
- 2 – Reunirá ordinária e extraordinariamente sempre que o entender com todos os órgãos da EPRAL, sem direito a voto, quando aplicável.
- 3 - Reunirá ordinária e extraordinariamente com o Conselho de Administração ou com a Presidente da Fundação Alentejo, por sua solicitação ou quando, para o efeito, for por eles convocado.

ÓRGÃOS PEDAGÓGICOS

Os órgãos pedagógicos são os seguintes:

- Direção Pedagógica;
- Comissões Pedagógicas de Pólo, quando e sempre que estiverem em funcionamento dois ou mais pólos;
- Conselhos de Turma;
- Conselho Pedagógico.

SECÇÃO II

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Constituição e Processo de Escolha)

- 1 – A Direção Pedagógica é constituída pelos Diretores Pedagógicos;
- 2 – Os Diretores Pedagógicos são nomeados pela Entidade Proprietária, a Fundação Alentejo, sob proposta fundamentada da Direção da EPRAL, devendo os mesmos serem detentores das habilitações técnicas e profissionais a que alude o nº 4 do artº 25º do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de Junho.
- 3 – O exercício do cargo de Diretor Pedagógico e/ou Presidente da Direção Pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola e é, para todos os efeitos legais, equiparável à função docente.
- 4 – De entre os membros da Direção Pedagógica será designado, anualmente, um Presidente e um Vice-Presidente, pela Entidade Proprietária, sob proposta da Direção da Escola.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

- 1- Compete à Direção Pedagógica:
 - a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação;
 - b) Certificar os conhecimentos adquiridos;
 - c) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola profissional, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos formandos e realizar práticas de inovação pedagógica;
 - d) Representar a escola profissional junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - e) Planificar as atividades curriculares;
 - f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
 - g) Garantir a qualidade de ensino;

- h) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e formandos da escola.
- i) Elaborar e submeter superiormente, nos termos deste Estatuto, as suas propostas de Plano Anual de Atividades e respetivo Relatório Anual; propostas de revisão ordinária do Projeto Educativo e propostas de revisão ou adequação à legislação aplicável do Regulamento Interno da Escola;
- j) Definir e propor ao Conselho Pedagógico, processos e metodologias de avaliação da formação e do desempenho dos formadores;
- k) Proceder à avaliação de desempenho do Corpo Docente, nos termos da orientação da Entidade Proprietária, e submeter superiormente os respetivos Relatórios.
- l) Propor à Direção da EPRAL a participação de docentes em acções de formação inicial e/ou contínua;
- m) Na pessoa do seu Presidente, presidir às sessões do Conselho Pedagógico da EPRAL;
- n) Apreciar e propor à Direção da Escola a contratação de pessoal docente;
- o) Nomear os Orientadores Educativos e Diretores de Turma;
- p) Propor à Direção a nomeação dos Coordenadores de Curso ou de Área de Formação;
- q) Dar parecer sobre eventuais processos disciplinares referentes a formadores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade)

A Direção Pedagógica é responsável pelos atos praticados no exercício das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

1 – A Direção Pedagógica da EPRAL exercerá as suas funções a tempo inteiro.

2 - A Direção Pedagógica funciona colegialmente e reúne ordinariamente uma vez por mês, na sede da EPRAL ou em qualquer dos seus Pólos, em dia a designar pelo seu presidente.

- 3 – Todas as reuniões terão uma Ordem de Trabalhos previamente estabelecida, da responsabilidade do Presidente da Direção Pedagógica, a qual será distribuída aos restantes membros para sua eventual análise, com antecedência mínima de dois dias.
- 4 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, nos termos da lei.

SECÇÃO III

COMISSÕES PEDAGÓGICAS DE POLO

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição e Processo de Escolha)

1 – A Comissão Pedagógica é constituída em cada Pólo, sempre e quando a Escola tiver em funcionamento dois ou mais pólos, pelos seguintes elementos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Responsáveis pelos cursos ministrados no mesmo;
- Um representante dos formadores;
- Um representante dos formandos.

2 – O Presidente e o Vice-Presidente são designados pela Direção da EPRAL, mediante parecer da Direção Pedagógica e tendo em conta o estabelecido no artº 25º do Decreto-Lei 92/2014 de 20 de Junho.

3 – O Presidente e o Vice-Presidente, constituem-se como elementos executivos no âmbito da Comissão Pedagógica.

3 – Os representantes dos formadores e dos formandos, são eleitos, de entre e pelos seus pares, por voto directo e secreto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete a cada Comissão Pedagógica de Pólo:

- a) Coordenar a implementação do Projeto Educativo;
- b) Coordenar as atividades pedagógicas do Pólo;
- c) Coordenar a elaboração do Plano de Atividades do Pólo, a apresentar à Direção Pedagógica;
- d) Elaborar a proposta de preparação e organização anual dos planos de estudo dos cursos existentes no Pólo, de acordo e para apresentação à Direção Pedagógica;
- e) Propor à Direção Pedagógica a criação de melhores condições de funcionamento organizativo e pedagógico ao nível do Pólo;
- f) Elaborar relatórios anuais dos resultados de avaliação a apresentar à Direção Pedagógica, utilizando metodologias e critérios previamente definidos por esta;
- g) Elaborar as atas das reuniões que são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- h) Dar parecer sobre questões disciplinares respeitantes aos formandos do Pólo;
- i) Dar parecer à Direção Técnico-Pedagógica da EPRAL sobre a criação de novos cursos e abertura de novas turmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

1 – A Comissão Pedagógica de cada Pólo reúne ordinariamente uma vez de mês, em dia a designar pelo seu Presidente, e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido justificado e fundamentado, por um terço dos seus membros.

2 – De cada reunião da Comissão Pedagógica do Pólo será lavrada a respetiva ata assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

SECÇÃO IV

CONSELHOS DE TURMA

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Constituição)

1 – O Conselho de Turma é constituído por:

- Formadores da Turma;
- Representante dos formandos da turma.

2 – Cada turma tem o seu próprio Conselho de Turma.

3 – O Presidente do Conselho de turma é o orientador educativo dessa turma.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

São competências do Conselho de Turma:

- a) Analisar as aprendizagens significativas definidas por cada formador e por cada módulo disciplinar, em função do perfil profissional do curso, objetivando uma articulação harmoniosa.
- b) Planificar e desenvolver as atividades de carácter inter e transdisciplinar.
- c) Proceder à avaliação global dos formandos da turma.
- d) Detetar problemas ao nível do processo ensino – aprendizagem e encontrar estratégias para a resolução dos mesmos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

1 – O Conselho de Turma reúne ordinariamente de acordo com o calendário fixado pela Direção Pedagógica, ou quando exista, a Comissão Pedagógica e, extraordinariamente sempre que

necessário, a pedido do Presidente ou aquando da conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, a fim de se proceder à avaliação sumativa de cada formando nessa disciplina.

SECÇÃO V

CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Constituição e Processo de Escolha)

1 – O Conselho Pedagógico é constituído por:

- Um Presidente;
- Um Secretário;
- Direção Pedagógica;
- Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Pedagógicas, quando existam;
- Coordenadores de Curso ou Área de Formação;
- Coordenador dos Orientadores Educativos;
- Um representante dos Professores, eleito de entre os pares;
- Um representante dos Formandos, eleito de entre e pelos Delegados e Subdelegados de turma;
- Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação, se constituída.

2 – O Presidente e o Secretário são, respetivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Direção Pedagógica, designados pela Direção da EPRAL.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico da EPRAL:

- a) Propor à Direção a criação das melhores condições para o bom funcionamento organizativo e pedagógico da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre critérios de avaliação da qualidade do ensino / aprendizagem;

- c) Propor atividades de desenvolvimento e integração comunitária do projeto educativo;
- d) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar que digam respeito a formadores e a formandos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

1 – O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

2 – Das reuniões será lavrada a respetiva ata, assinada pelo Presidente e do Secretário da mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Convocação)

1 – O Presidente do Conselho Pedagógico da EPRAL, convoca as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 – As reuniões extraordinárias podem igualmente ser convocadas a pedido de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI **CONSELHO CONSULTIVO**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

O Conselho Consultivo da EPRAL é constituído por:

- a) Diretor da EPRAL;
- b) um representante dos Formandos;
- c) um representante dos Pais e Encarregados de Educação;

- d) um representante dos Docentes;
- e) um representante dos Órgãos de Direção Pedagógica da Escola e
- f) representantes de instituições locais representativas do tecido económico e social da região, designadamente aqueles que têm assento no Conselho Geral da Fundação Alentejo e outros que possam ser propostos, de forma fundamentada, pelos Órgãos de Direção e Direção Pedagógica da EPRAL, no início de cada ano escolar;
- podem, ainda, fazer parte deste órgão:
- g) um representante da Estrutura Regional do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- h) um representante da Associação(ões) de Municípios/ Comunidade(s) Intermunicipal(ais) dos territórios onde a EPRAL possua pólos em funcionamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições e Competências)

Compete ao Conselho Consultivo designadamente:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras atividades de formação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

1 – O Conselho Consultivo reúne em sessão ordinária duas vezes por ano, a primeira das quais a ter lugar aquando da apresentação de novas candidaturas de cursos, e a segunda antes da realização das provas de aptidão profissional.

2 - Reúne extraordinariamente para dar parecer sobre as revisões do Projeto Educativo e sobre outros assuntos no âmbito das suas competências e atribuições.

3 – Reúne por convocatória da Direção da EPRAL e das suas reuniões será lavrada a respetiva ata.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formação de Adultos)

1 – A Formação de Adultos é uma valência de educação e formação integrada na EPRAL, para a qual a qual a Fundação Alentejo se encontra certificada, nos termos da Portaria 851/2010, de 6 de Setembro, em 17 áreas de educação e formação.

2 - A valência possui uma Coordenação e uma Coordenação Pedagógica próprias, conforme processo de certificação junto da DGERT, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. O Coordenador e Coordenador Pedagógico da Formação de Adultos integra a Direção Pedagógica da EPRAL.

3 – São objetivos da Formação de Adultos, nesta valência da EPRAL/Fundação Alentejo:

- a) oferecer respostas e percursos diferenciados, tendo em conta as necessidades específicas de diferentes grupos sociais e as dinâmicas locais e regionais do mercado de trabalho, em função de diagnósticos regularmente aferidos;
- b) concorrer para a generalização da escolaridade básica a toda a população e para uma efetiva literacia para todos os cidadãs e cidadãos ativos;
- c) contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades de educação e formação a todas as cidadãs e cidadãos ativos;
- d) promover, junto de todas as cidadãs e cidadãos ativos, uma crescente atitude e compromisso pessoal com uma estratégia de formação ao longo da vida.

4 – O destinatários das respostas de educação formação a desenvolver pela Formação de Adultos, são:

- a) adultos com idade igual ou superior a 18 anos, com necessidade de uma mais adequada qualificação e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou secundário;
- b) ativos empregados e desempregados que pretendam desenvolver competências tecnológicas e profissionais;

- c) empresas e instituições, designadamente, para o cumprimento da obrigação legal de formação dos seus quadros e para a estratégia de aumento/reforço das competências dos seus recursos humanos.

5 – A formação organiza-se e desenvolve-se nos termos do Manual da Qualidade da Atividade Formativa e enquadra-se no disposto na Portaria 230/2008, de 7 de Março, atualizada e republi-cada pela Portaria 283/2011, de 24 de Outubro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Controlo de Qualidade dos Processos de Funcionamento)

1 – A Direção e a Direção Pedagógica da EPRAL obrigam-se a apresentar regularmente e sempre que lhe for solicitado pelo Ministério da Educação e Ciência ou outros órgãos da Administração Pública, os instrumentos e metodologias por esta adotados para o controlo da qualidade dos processos de funcionamento.

2 – É da competência da Inspeção Geral da Educação zelar pelo normal funcionamento da Escola Profissional e proceder a auditorias, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 92/2014 de 20 de Junho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Informação e publicidade)

1 – A Direção e a Direção Pedagógica da EPRAL devem disponibilizar, na página na Internet da Escola Profissional, informação atualizada relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente:

- a) os cursos de ensino e formação profissional oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;
- b) a autorização de Funcionamento;
- c) o regime de inscrição, matrícula, frequência e avaliação;
- d) o apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário, sempre que ele existir e
- e) as linhas estruturantes do Projeto Educativo.

2 - A Direção e a Direção Pedagógica da EPRAL devem disponibilizar, designadamente sempre que solicitado, a seguinte informação, devidamente atualizada:

- a) o projeto educativo e o regulamento interno;
- b) os órgãos de Direção da escola;
- c) o corpo docente, formadores e colaboradores;
- d) os direitos e deveres dos formandos;
- e) a indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
- f) os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional oferecidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração aos Estatutos)

1 – O Ministério da Educação poderá propor as necessárias alterações e aditamentos aos presentes estatutos, as quais, uma vez aprovadas, farão parte integrante dos mesmos.

2 – Qualquer alteração não poderá prejudicar o bom funcionamento do respetivo ano letivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Encerramento)

Em caso de grave incumprimento dos presentes estatutos ou sempre que o funcionamento da EPRAL decorra em condições de manifesta degradação administrativa, financeira, técnica, científica, cultural e pedagógica, comprovada pelos serviços de inspeção do Ministério da Educação, pode ser decidido o seu encerramento compulsivo, mediante despacho fundamentado do Ministério da Educação e nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-lei n.º 92/2014 de Junho ou por Diploma legal que o substitua e revogue, e subsidiariamente com as devidas adaptações, o estabelecido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior.

